



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

Portaria SEAP nº 26/2021 - Nova Redação (Republicação)

Alterada pela Portaria SEAP 137/2025

Anexos

Anexo 1: [Comitê Gestor Local para
implantação da Política Nacional de
Gestão de Pessoas do Poder Judiciário](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

PORTARIA SEAP Nº 26, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

(Republicação – Alterada pela Portaria SEAP n.º 137 , de 11 de novembro de 2025)

Disciplina a composição do Comitê Gestor Local para implantação da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 240/2016, que determinou a instituição dos Comitês Gestores Locais para implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região está alinhado às disposições da Resolução CNJ nº 240/2016, bem como às diretrizes de governança estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o atual déficit de magistrados e servidores no quadro funcional deste Regional;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização de procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, as atribuições e composição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (Comitê de Gestão de Pessoas - CGP), previsto na Resolução CNJ nº 240/2016, passam a ser regulado pela presente portaria.

Art. 2º São atribuições do CGP, quanto à Política Nacional de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes nacionais;

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV - instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O Comitê será composto dos seguintes membros:

I – Juiz(a) Auxiliar da Presidência; (Redação dada pela Portaria SEAP nº 40, de 11 de fevereiro de 2022.)

II - Um juiz escolhido pela Presidência do Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - Dois juízes eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;

IV - Secretário-Geral da Presidência;

V - Diretor-Geral da Secretaria;

VI - Diretor da Secretaria de Apoio Institucional;

VII - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII - Coordenadora de Saúde;

IX - Um servidor indicado pela Presidência do Tribunal;

X - Um servidor escolhido pela Presidência do Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

XI - Dois servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

XII - Diretor(a) da Secretaria de Gestão Estratégica; (Redação dada pela Portaria SEAP nº 70, de 7 de março de 2022.)

XIII – Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria. (Incluído pela Portaria SEAP nº 162, de 7 de dezembro de 2023)

§1º Os integrantes do Comitê serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, por suplentes.

§2º Os suplentes serão escolhidos ou eleitos de forma análoga ao membro titular.

§3º O Comitê poderá convidar outros participantes eventuais, sem direito a voto, com a finalidade de prestarem auxílio técnico ou consultivo.

§4º O CGP será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes.

§5º Fica assegurada a participação nas reuniões da CGP de um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - AMATRA12, e um(a) servidor(a) do

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina - SINTRAJUSC, ambos sem direito a voto.
(Redação dada pela Portaria SEAP n.º 137, de 11 de novembro de 2025)

§6º Os membros titulares e suplentes indicados com base nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX não possuem mandato pré-determinado e compõem o comitê enquanto permanecerem no exercício das funções indicadas nos incisos I e IV a VIII, ou até que sejam substituídos por nova designação da Presidência do Tribunal, no caso do inciso IX.

§7º Os mandatos dos membros titulares e suplentes mencionados nos incisos II, III, X e XI será de 2 (dois) anos, sendo possível apenas uma reeleição.

Art. 4º No penúltimo mês anterior ao término do mandato dos membros e respectivos suplentes indicados no §7º, do artigo anterior, será realizado o procedimento para escolha dos novos membros/suplentes.

§1º A Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP enviará e-mail à lista de servidores/juízes com prazo de 5 (cinco) dias para inscrição dos interessados, podendo se utilizar de formulário eletrônico próprio para o procedimento de inscrição.

§2º A SGP organizará a lista dos inscritos encaminhando-a para escolha do membro e suplente pela Presidência no caso dos incisos II e X, do art. 3º.

§3º Havendo necessidade de eleição para escolha dos inscritos (art. 3º, III e XI) a SGP comunicará por e-mail o prazo de 5 (cinco) dias para votação dentre os candidatos inscritos, encaminhando formulário eletrônico de votação, informando posteriormente a Presidência do Tribunal do resultado para designação dos membros.

§4º Não havendo inscritos suficientes para preencher os cargos de titular e/ou suplente, a designação de tais membros será realizada pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Enquanto não realizada a eleição do coordenador (art. 3º, § 4º), ou nas ausências ou impedimentos, a coordenação do comitê caberá ao(à) juiz(a) auxiliar da presidência. (Redação dada pela Portaria SEAP nº 75, de 9 de março de 2022.)

Art. 6º Os trabalhos do comitê serão secretariados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Revoga-se a Portaria SEAP n. 75/2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI

